



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

RESOLUÇÃO Nº 341

Estabelece procedimento para a entrega de Carteiras de Identidade Profissional a Médicos-Veterinários e a Zootecnistas inscritos no CRMV-MG.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG), no uso das atribuições que lhe conferem as letras “a”, “d” e “r” do artigo 4º do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV),

considerando o que dispõe a Resolução CFMV nº 926, de 13 de novembro de 2009,

considerando, especificamente, a necessidade de se estabelecer normas para a entrega de Carteiras de Identidade Profissional aos Médicos-Veterinários e aos Zootecnistas recém-inscritos no CRMV-MG,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos para a entrega de Carteiras de Identidade Profissional aos Médicos-Veterinários e aos Zootecnistas, quando a sua primeira inscrição se efetivar no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

Art. 2º. O Bacharel em Medicina Veterinária ou em Zootecnia, ao requerer sua inscrição, na forma prescrita pela Resolução CFMV nº 680, de 15 de dezembro de 2000, deverá escolher em que local deseja participar da Sessão Solene de entrega de Carteiras de Identidade Profissional, entre as Delegacias e a Sede do CRMV-MG.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

§ 1º. Concedida a inscrição, o Médico-Veterinário ou Zootecnista receberá o correspondente número ordinal de caráter perpétuo, sendo-lhe expedida a Carteira de Identidade Profissional.

§ 2º. Em Sessão Solene, na representação do CRMV-MG escolhida, as carteiras serão entregues aos recém-inscritos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do deferimento da inscrição, ocasião em que prestarão, em voz alta e conjuntamente, o juramento das respectivas profissões.

§ 3º. Se, após 6 (seis) meses da ciência do deferimento da inscrição, o requerente não comparecer para prestar o juramento em Sessão Solene, a inscrição será suspensa e o processo arquivado, devendo o profissional requerer nova inscrição.

§ 4º. A participação na Sessão Solene é obrigatória e essencial para o exercício profissional.

Art. 3º. Os pedidos de dispensa e as justificativas para o não comparecimento às Sessões Solenes serão submetidos ao Plenário do CRMV-MG, que sobre eles deliberará.

§ 1º. Os requerimentos a que se refere o *caput* deste artigo somente serão analisados se devidamente justificados, por escrito, devendo estar, obrigatoriamente, acompanhados de prova do alegado.

§ 2º. Se, em análise sumária, a Secretaria-Geral do CRMV-MG constatar a inexistência de motivo relevante ou a ausência de provas do alegado, o interessado será comunicado do indeferimento liminar, cabendo, neste caso, recurso ao Plenário do CRMV-MG, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento do Ofício que lhe será enviado registrado, com Aviso de Recebimento.

Art. 4º. Não estão sujeitos a participação na Sessão Solene os Médicos-Veterinários e os Zootecnistas detentores de inscrições por transferência, as inscrições secundárias e os que requererem reinscrição.

Parágrafo único. Na ocorrência dos casos previstos no *caput* deste artigo, as Carteiras de Identidade Profissional poderão ser recebidas no Setor de Cadastro do CRMV-MG ou enviadas pelos correios, conforme opção do profissional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

Art. 5º. Ao Presidente do CRMV-MG compete definir as datas das Sessões Solenes para a entrega das Carteiras de Identidade Profissional, respeitado o prazo estabelecido no § 2º do artigo 2º desta Resolução.

Art. 6º. As Sessões Solenes, para a entrega das Carteiras de Identidade Profissional a que se refere esta Resolução, serão conduzidas pelo Presidente do CRMV-MG, ou, por sua delegação, por Diretores, Conselheiros ou Delegados Regionais do CRMV-MG.

Parágrafo único. Aos participantes das solenidades serão entregues pelo CRMV-MG:

- Código de ética profissional;
- Manual de Responsabilidade Técnica;
- Carteira de identidade profissional e
- Bóton com o símbolo da sua profissão;

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º (primeiro de março) de 2011.

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG), aos 1º (primeiro) dias do mês de fevereiro de 2011.

Méd. Vet. **LIANA LARA LIMA**
CRMV-MG nº 3487
Secretária-Geral

Méd. Vet. **NIVALDO DA SILVA**
CRMV-MG N° 0747
Presidente